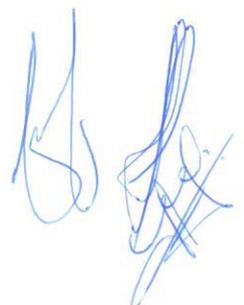


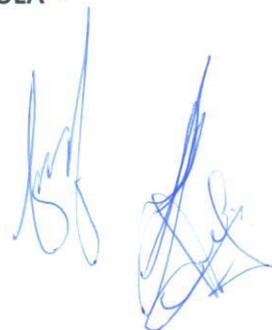
1 Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se, em assembleia
2 geral ordinária, no auditório do **Centro de Educação Profissional de Palhoça - SENAC**,
3 situado na Rua João Pereira dos Santos, 303, Ponte Do Imaruim, Palhoça/SC, às 13:00h
4 em primeira chamada e 13:30h em segunda e última convocação, com qualquer
5 quórum, conforme edital publicado no dia onze de junho de dois mil e quinze, página
6 seis, jornal Hora de Santa Catarina, contendo o seguinte teor: Pelo presente edital
7 ficam convocados todos os Auxiliares da Administração que prestam serviços nas
8 unidades do **SENAC** a se reunirem em assembleia geral ordinária conforme o seguinte
9 cronograma: 1 – Em Florianópolis, dia 17/06/2015, 15:00h em primeira chamada ou às
10 15:30h em segunda e última no auditório da **Faculdade de Tecnologia Senac de**
11 **Florianópolis**, sito rua Silva Jardim 360, Prainha; 2 - Em Florianópolis, dia 22/06/2015,
12 13:30h em primeira chamada ou 14:00h em segunda e última no Auditório da
13 Fecomercio SC (**Senac DR – Departamento Regional (Matriz)**), sito Rua Felipe Schmidt,
14 785- centro; 3 - Em Florianópolis, dia 18/06/2015, 13:30h em primeira chamada ou às
15 14:00h em segunda e ultima na sala do **Centro de Educação Profissional de Saúde e**
16 **Beleza**, sito Rua Conselheiro Mafra 784 – Centro; 4 – Em Palhoça, dia 16/06/2015,
17 13:00h em primeira chamada e 13:30h em segunda e ultima no auditório do **Centro de**
18 **Educação Profissional de Palhoça**, sito Rua Joao Pereira Dos Santos 303 - Ponte Do
19 Imaruim; 5 – Em São José, dia 23/06/2015, 14:00h em primeira chamada e às 14:30h
20 em segunda e ultima no auditório do **Centro de Educação Profissional EaD de São**
21 **José**, sito Rua Tiradentes, 3 – Kobrasol; Com o objetivo de discutir e deliberar a
22 seguinte ordem do dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período
23 de 01/07/2015 a 30/06/2016; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as
24 negociações com o representante legal do empregador; 3º) Autorização a Diretoria
25 para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio
26 Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para
27 seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou
28 Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. São José/SC, 09 de Junho de 2015.
29 **Élvio José Kretzer – Presidente SAAE GFPOLIS**. Após a leitura do edital, o Presidente
30 do sindicato, Sr. Élvio José Kretzer deu as boas vindas aos trabalhadores do SENAC e
31 esclareceu sobre a nova representação do Sindicato dos Auxiliares da Administração
32 Escolar da Grande Florianópolis. Não havendo mais dúvidas, o presidente abriu os
33 trabalhos, fazendo a leitura da proposta do acordo coletivo, contendo o seguinte teor:
34 **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente
35 Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016
36 e a data-base da categoria em 01º de julho. Colocado em votação, foi aprovado por
37 unanimidade. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de
38 Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
39 categoria(s) Auxiliares da Administração Escolar, com abrangência territorial em Águas
40 Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC,
41 Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto
42 Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São
43 João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC. **Salários, Reajustes e Pagamento - Pisos**
44 **Salariais - CLÁUSULA - DOS PISOS SALARIAIS** Fica estabelecido o seguinte piso salarial
45 para o auxiliar da administração por 40 (quarenta) horas semanais: ● R\$ _____. O
46 presidente esclareceu aos trabalhadores que, devido a espera do acumulado do Índice
47 Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não teríamos como estipular, no momento,



48 o piso salarial.**CLÁUSULA – DA REMUNERAÇÃO** Os salários dos trabalhadores do
49 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC serão reajustados em 1º de
50 julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a
51 junho/2015, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze
52 meses imediatamente anterior. **Parágrafo Único:** Sobre os salários reajustados na
53 forma descrita no “caput”, o SENAC concederá aumento real equivalente. Foi sugerido
54 pela assembleia aumento real de três por cento. Colocado em votação, foi aprovado
55 por unanimidade. **CLÁUSULA - DO TRIÊNIO** Os trabalhadores do SENAC, quando
56 completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a
57 aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de
58 serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha
59 cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
60 **Parágrafo Único** – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão
61 computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado
62 anteriormente na escola, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado
63 espontaneamente. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA -**
64 **AUXÍLIO CRECHE SENAC** concederá aos trabalhadores, a partir do 5º mês de vida até o
65 6º ano de idade da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula, e
66 apresentada nota fiscal, para que se possa efetuar o reembolso para o empregado. O
67 valor não poderá exceder à R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês. §1º - Caso o
68 trabalhador tenha um segundo filho, o auxílio será repassado integralmente para o
69 mais novo e o filho mais velho terá direito a 50% (cinquenta por cento) do benefício,
70 até completar 6 (seis) anos de idade; §2º - A concessão do auxílio creche cessará com o
71 fim do contrato de trabalho. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
72 **Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA - DOS COMPROVANTES DE**
73 **PAGAMENTOS** Obriga-se o SENAC a fornecer aos seus trabalhadores, expressamente,
74 cópia do recibo de remuneração mensal, com especificações das verbas que compõem
75 esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo.
76 Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**
77 **- DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO** Não serão descontadas, no decurso de
78 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em
79 consequência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos. **Parágrafo Único:** Em
80 caso de falecimento de irmão, fica facultado ao trabalhador deixar de comparecer ao
81 serviço, sem prejuízo do seu salário, até 2 (dois) dias consecutivos. Colocado em
82 votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA - DAS ATIVIDADES EXTRAS.** As
83 atividades (festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu
84 expediente, serão remuneradas para efeito de contagem de tempo, sendo computado
85 o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas,
86 respeitado os acordos de compensação. Colocado em votação, foi aprovado por
87 unanimidade. **CLÁUSULA - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA**
88 **RESCISÃO DO CONTRATO** A assistência à homologação da rescisão de contrato de
89 trabalho do trabalhador(a), será realizada perante a entidade Profissional no município
90 sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado
91 pelo SENAC, com até 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo primeiro:** Na
92 impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade
93 do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do
94 Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. **Parágrafo segundo:** A



95 homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e
96 recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia
97 útil imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da
98 notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo
99 ou dispensa de seu cumprimento. **Parágrafo terceiro:** A data e hora do pagamento
100 e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos
101 trabalhadores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da
102 comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. **Parágrafo quarto:**
103 A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará
104 o SENAC ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua
105 maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o
106 maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do(a) trabalhador(a).
107 Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA - DESPESAS COM**
108 **UNIMED** Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por
109 cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o
110 desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. Colocado em votação,
111 foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA - AJUDA FARMACÊUTICA** As despesas
112 farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/DR/SC até o
113 limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de receituário médico
114 e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a)
115 até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer
116 idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes
117 para fins de imposto de renda. **Parágrafo Único:** Terá direito ao benefício os
118 empregados que atuarem com carga horária semanal superior a 10 horas. Os
119 presentes sugeriram a exclusão do parágrafo único da referida cláusula. Colocado em
120 votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR** O
121 SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de
122 todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de
123 idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
124 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio
125 (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária.
126 **Parágrafo primeiro:** Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para todos os
127 empregados. que perceber até 09 (nove) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento)
128 para os que percebam salários superiores. Os trabalhadores pediram a palavra ao
129 presidente e solicitaram alteração/aperfeiçoamento do texto em questão. Após
130 discursão, foi aprovada alteração do parágrafo, contendo o seguinte teor: **Parágrafo**
131 **primeiro:** Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para todos os
132 empregados. **Parágrafo segundo:** O orientador de curso terá direito a participar da
133 UNIMED, na forma do caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que
134 tenha cumprido carência de 6 (seis) meses a partir da sua admissão. Os presentes
135 sugeriram a exclusão do parágrafo segundo, pois refere-se aos professores. Colocado
136 em votação, foi aprovado por unanimidade. **Parágrafo terceiro:** No caso de gozo de
137 benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez,
138 entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC, o empregado fica obrigado a
139 reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade, ou seja, 30% do montante
140 juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano
141 de assistência. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA -**



142 **AJUDA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS** Será concedida
143 mensalmente a título de ajuda 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados
144 que tiver filho com deficiência. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
145 **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** Em caso de morte de empregado, será concedido
146 auxílio funeral igual a R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do
147 ex-empregado. Os presentes pediram que fosse alterado o texto. Após discursão, foi
148 aprovada alteração do parágrafo, contendo o seguinte teor: **CLÁUSULA - AUXÍLIO**
149 **FUNERAL** Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral em cota
150 única no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-
151 empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito. **Parágrafo Único** - No caso
152 de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de
153 idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
154 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de
155 imposto de renda, o empregado receberá um auxílio em cota única no valor de R\$
156 4.000,00 (quatro mil reais). Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade
157 **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio CLÁUSULA -**
158 **AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO** O empregado que for demitido e que, no curso
159 do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo
160 recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.
161 Colocado em votação a cláusula foi aprovada. **Desligamento/Demissão – CLÁUSULA**
162 **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO** O trabalhador não poderá ser despedido desde 30 (trinta)
163 dias antes do término do período letivo, previsto no calendário, sob pena de ser
164 indenizado até o início do próximo período letivo. **Parágrafo Único:** Quando o término
165 do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o
166 trabalhador terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a
167 categoria na data-base (julho). Foi sugerido ao sindicato, a exclusão da cláusula. Os
168 presentes solicitaram a exclusão da cláusula. Colocado em votação, foi aprovado por
169 unanimidade. **Suspensão do Contrato de Trabalho - CLÁUSULA - DISPENSA COM**
170 **JUSTA CAUSA** No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa
171 deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado para sindicato,
172 sob pena de não poder alegá-la judicialmente. Colocado em votação, foi aprovado por
173 unanimidade. **Outros grupos específicos CLÁUSULA - GARANTIA ESPECIAL DE**
174 **EMPREGO** Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1º) SERVIÇO MILITAR
175 - De até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado
176 incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) PRÉ-APOSENTADORIA - Serão
177 garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos
178 de serviço no SENAC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que
179 adquirir o direito a aposentadoria voluntária ou no regime complementar de
180 previdência privada, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso
181 do direito. **Parágrafo primeiro:** Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser
182 rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.
183 Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Outras normas referentes a**
184 **admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA - COOPERATIVAS DE**
185 **TRABALHO / TERCEIRIZAÇÃO** Fica vedado a contratação de trabalhadores, via
186 cooperativas de trabalho e empresas de terceirização de mão-de-obra nas atividades
187 fins. **Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA - DO QUALIEDUC** Uma vez por
188 ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado



189 um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado
190 QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.
191 **Parágrafo primeiro** - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta
192 cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, o SENAC abonará as
193 ausências de seus trabalhadores que participarem do evento, nos seguintes limites: a)
194 na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) trabalhadores será abonada a
195 ausência de 2 (dois) trabalhadores; b) na unidade de ensino que tenha até 40
196 (quarenta) trabalhadores será abonada as ausências de, no mínimo, 3 (três)
197 trabalhadores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) trabalhadores
198 será abonada as ausências de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores. Colocado em
199 votação, foi aprovado por unanimidade. **Relações de Trabalho – Condições de**
200 **Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Ferramentas e Equipamentos de**
201 **Trabalho CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO** O empregado que, a
202 serviço do SENAC-SC, com veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada,
203 não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo,
204 veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de
205 quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se
206 responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com
207 veículo. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Estabilidade Geral –**
208 **Faltas CLÁUSULA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO** Mediante aviso
209 prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado
210 estudante e vestibulando no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que
211 comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho. Colocado em votação, foi
212 aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA - ABONO DE FALTA A (O) EMPREGADA(O) O**
213 **SENAC-SC** abonará as faltas do empregado no caso de necessidade de consulta médica
214 de dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido sem limite, mediante
215 comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.
216 Assembleia sugeriu alteração do texto e após discussão, o texto foi alterado e
217 aprovado, contendo o seguinte teor: O SENAC-SC abonará as faltas do empregado no
218 caso de necessidade de consulta médica de filhos e cônjuge, mediante comprovação
219 por declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. **Férias e**
220 **Licenças - Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** Ao
221 empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de
222 completar 1 (hum) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. Colocado em
223 votação, foi aprovado por unanimidade. **Remuneração de Férias CLÁUSULA - DO**
224 **PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** O pagamento das férias e da gratificação de
225 férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono
226 pecuniário de que trata o art.143, da CLT. **Parágrafo primeiro:** O pagamento das
227 referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo
228 período de gozo. **Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, quando do
229 pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou
230 proporcional. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Outras**
231 **disposições sobre férias e licenças - CLÁUSULA - DIA DO AUXILIAR DE**
232 **ADMINISTRAÇÃO** O dia do auxiliar da administração será dia 15 de outubro, sendo
233 esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado. Colocado em votação,
234 foi aprovado por unanimidade. **Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme**
235 **CLÁUSULA - UNIFORME E CALÇADOS** Quando o uso de uniformes e calçados for



236 exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o
237 empregado. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Aceitação de**
238 **Atestados Médicos CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO** SENAC-SC
239 reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do
240 órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou
241 de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima,
242 desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua. Após a leitura, foi sugerido
243 à inclusão do parágrafo único, sendo debatido e aprovado por todos os presentes,
244 contendo o seguinte teor: **Parágrafo único:** Deverá o empregado enviar o atestado
245 médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. **Relações sindicais -**
246 **Contribuições Sindicais CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL**
247 **OU NEGOCIAL** Nos meses de Setembro e novembro, fica convenionado que o SENAC
248 se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os
249 valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se
250 obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional
251 conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º
252 dia do mês subsequente. **Parágrafo primeiro** - Cada montante descontado e recolhido
253 terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e
254 20% (vinte por cento) para a FETEESC. **Parágrafo segundo** - No caso da FETEESC, o
255 depósito a que se refere o “Caput” da presente cláusula será de 100% (cem por cento).
256 **Parágrafo terceiro** - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela
257 decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes
258 termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção
259 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do
260 Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se
261 confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta
262 da República.” **Parágrafo quarto** - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de
263 24/03/2009, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição
264 aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual
265 por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal
266 com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a
267 Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal
268 (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os
269 respectivos meses competência. **Parágrafo quinto** - Tratam os referidos descontos de
270 uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja
271 decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o
272 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos
273 nos prazos estabelecidos. **Parágrafo sexto** - O não recolhimento nas datas implicará ao
274 SENAC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e
275 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. O presidente do Sindicato
276 pediu a palavra, e esclareceu que a cláusula em questão não será colocada em
277 votação. Sendo assim, a referida cláusula será retirada da proposta. **Acesso do**
278 **Sindicato ao Local de Trabalho CLÁUSULA - PRERROGATIVAS SINDICAIS** O SENAC-SC
279 colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional,
280 local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da
281 categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade
282 das relações entre empregador e seus empregados. Colocado em votação, foi



283 aprovado por unanimidade. **Outras disposições sobre representação e organização -**
284 **CLÁUSULA - RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO** Fica estabelecida a
285 obrigatoriedade do SENAC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias
286 após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro
287 administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, cargo/função,
288 remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente, sob pena de
289 multa de um salário mínimo. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
290 **Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA - APLICAÇÃO DO**
291 **INSTRUMENTO COLETIVO** O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho
292 existentes ou que venham a existir, aos auxiliares da administração (conforme
293 reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SENAC sediadas na
294 base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias, de acordo com a
295 cláusula segunda de abrangência. Colocado em votação, foi aprovado por
296 unanimidade. **Outras Disposições CLÁUSULA - DO ACORDO COLETIVO** Com a
297 assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC, fica excluído das
298 Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da
299 CLT. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Descumprimento do**
300 **Instrumento Coletivo CLÁUSULA - MULTA** Fica estipulada uma multa em favor do
301 empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por
302 infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar
303 impossibilidade financeira que não tenha dado causa. A pedido dos trabalhadores, será
304 alterado a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo para um piso regional.
305 Colocado em votação, a nova redação foi aprovada por unanimidade contendo o
306 seguinte teor: **CLÁUSULA - MULTA** Fica estipulada uma multa em favor do empregado
307 prejudicado, equivalente ao piso regional, por infração, em razão do descumprimento
308 das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha
309 dado causa. Após o termino da leitura da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, foi
310 dada autorização, por unanimidade, para a outorgar ao sindicato autorização para
311 firmar acordo coletivo de trabalho, efetuando as necessárias negociações e propor
312 dissídio coletivo nos termos da publicação do edital e da legislação pertinente. A
313 assembleia solicitou que fosse incluída na proposta uma nova cláusula, tratando-se do
314 auxílio alimentação. Colocada em votação, o texto foi aprovado por unanimidade,
315 contendo o seguinte teor: **CLÁUSULA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** O SENAC
316 concederá um Auxílio alimentação/refeição a todos os empregados proporcionalmente à sua
317 jornada de trabalho, no valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de forma eletrônica,
318 nos cartões magnéticos dos empregados. **Parágrafo Único:** A participação do empregado no
319 valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00. Nada mais havendo a tratar, Eu, João
320 Batista Comicholli, lavrei a presente ata que assino com os demais membros em lista
321 de presença em anexo.

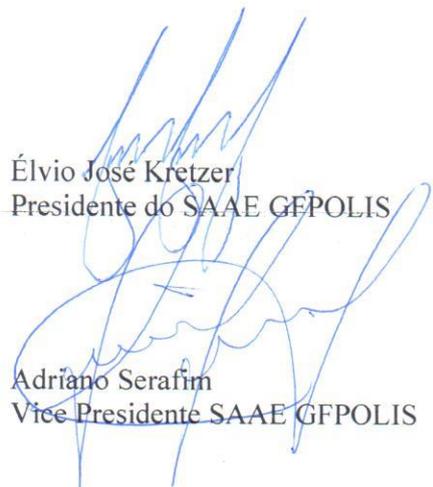
322 
323
324

325 João Batista Comicholli
326 Secretário Geral

327
328
329
330



331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380



Élvio José Kretzer
Presidente do SAAE GFPOLIS

Adriano Serafim
Vice Presidente SAAE GFPOLIS